
CÓPIA

APRESENTAÇÃO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

PELOTAS, 30 DE SETEMBRO DE 2012.

O presente Plano de Recuperação Judicial, doravante, “o Plano” é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 “LFRE”, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial “Juízo da Recuperação”, pela sociedade abaixo indicada:

· CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.202.157.577, de 22/05/1991, inscrita no CNPJ sob nº 94.015.468/0001-01, com sede na Avenida Fernando Osório, nº 4510, Bairro Três Vendas, CEP 96.065.000, na Cidade de Pelotas – RS, doravante denominada “LOJAS CONTINENTAL e/ou Recuperanda.”

DEFINIÇÕES

Assembléia Geral de Credores, Significa (ACG), assembléia geral de credores.

Credores, significa todos os credores, descritos no quadro geral de credores, pelo Sr. Administrador Judicial.

Credores Financeiros, significa os credores quirografários que sejam instituições financeiras.

Fornecedores, significa os credores quirografários titulares de créditos.

T.R., significa taxa referencial básica.

Continental Importadora e Exportadora Ltda, significa Lojas Continental Ltda.

LISTA DE CREDITORES, Significa a lista de credores apresentada pelo Sr Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial.

Continental Importadora Exportadora Ltda, Significa Lojas Continental em recuperação judicial.

Obrigações Trabalhistas, significa toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, decorrente de relação laboral, de emprego, de trabalho ou de qualquer outra natureza que esteja submetida á competência dos órgãos da Justiça do Trabalho e/ou órgão- não-jurisdicionais, como Comissões de Conciliação, envolvendo ainda, obrigações reconhecidas ou não por quaisquer órgãos jurisdicionais, incluindo verbas principais e acessórias, decorrentes de responsabilidade principal.

PARTE I - INTRODUÇÃO

1.1 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em virtude das dificuldades já apontadas na petição inicial, as LOJAS CONTINENTAL, ingressou, em 03 de Julho de 2012, com Pedido de Recuperação Judicial. O processo foi distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pelotas/RS, sob o nº 022/1.12.0011729-6.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 (LFR), em seus arts. 48 e 51, obteve-se, em 02 de agosto de 2012, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Foi nomeado Administrador Judicial, o Sr. LUIZ HENRIQUE, que aceitou o encargo, firmando o respectivo Termo de Compromisso. O edital de que trata o art. 52, § 1º, da LFR, foi publicado na data de 27 de agosto de 2012, A apresentação definitiva do plano de recuperação judicial em juízo, então, atendendo ao prazo de 60 dias previsto no art 53, inciso I, c.c. art 33 da LFR, encerra-se no dia 02 de Outubro de 2012. Cumpriram-se, nesse período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do Plano, todas as exigências presentes na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e todas as demais previstas na LFR.

O período entre o deferimento do processamento e a apresentação do Plano vem sendo utilizado pela Continental para a abertura de negociações com os credores, bem como para a identificação de mecanismos para preservação e continuidade de sua atividade empresarial.

Dessa forma, considerando que a Continental vem passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram sobremaneira o cumprimento de suas obrigações; Considerando também que, por esses motivos, a Recuperanda decidiu ajuizar pedido de recuperação judicial;

Tendo em vista que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que (i) pormenoriza, os meios de recuperação a serem adotados e, (ii) demonstra a viabilidade econômica das atividades exercidas pela Continental;

Observando ainda que, por meio deste Plano, a Continental visa essencialmente a superação de sua crise econômico-financeira, permitindo assim, o pagamento dos seus credores nos termos e condições ora apresentados, assim como a retomada regular de suas atividades; Por fim, levando-se em consideração que o Plano permitirá à Continental a reestruturação de suas operações, com vistas à preservação da empresa, enquanto fonte de geração de renda, de tributos, e de empregos; As Lojas Continental submete o presente Plano à aprovação da Assembléia Geral de Credores, no evento de sua convocação, nos termos do artigo 56 da LFR, e à homologação judicial, nos termos aqui apresentados e detalhados:

1.1.2 - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Antes de discorrer sobre o Plano de Recuperação Judicial, entende-se como necessário adentrar-se brevemente nas causas que levaram a Recuperanda à presente crise econômico-financeira. A recuperanda, atua no mercado de venda de móveis e eletrodomésticos na cidade de Pelotas e Rio Grande. Em seus 14 anos de atividade, obteve uma série de sucessos que a levaram à condição de destaque na região e referência no setor em vários momentos de sua história. Todavia, em razão de vários fatores, e principalmente a concorrência predatória dos grandes *magazines* que comercializam as mesmas mercadorias, resultando, em conseqüência queda nas vendas no setor de móveis residenciais e de escritório. De parte, os elevados custos financeiros, representados por juros e encargos oneravam e oneram pesadamente a Recuperanda. Estes custos financeiros representavam que em cada R\$ 100,00 a Empresa recebia R\$ 80,00, ou seja, as financeiras descontavam antecipadamente 20% do faturamento. Esta situação se agravou ainda mais com altos índices de inadimplência, que neste último semestre alcançou 21% das vendas.

Esta paralisia do mercado obrigou a Empresa a fechar 05 lojas, determinado também a redução de funcionários, que de 102(cento e dois) em dezembro de

2011, caiu para 26(vinte e seis) em maio de 2012. A folha de pagamento teve uma redução de 276% .

Resumindo, e como já tratado na petição inicial, poderíamos descrever como principais causas para a crise vivenciada pela empresa, como sendo: (i) redução do faturamento pela falta de capital de giro para desenvolver seus negócios; (ii) alguns clientes, que representavam um valor expressivo do faturamento da Recuperanda, tiveram graves problemas financeiros, deixando de cumprir suas obrigações com seus credores, dentre eles a Recuperanda. Essas dividas até hoje não foram pagas e tampouco há perspectiva de recebê-las, (iii) impossibilidade de acesso a fontes de financiamento de baixo custo, pela ausência de crédito.

Em decorrência dos problemas antes relatados, a Empresa Recuperanda, inicia uma fase difícil, complicando o seu fluxo de caixa, o que, por sua vez, obrigou a Recupranda a buscar o desconto total de seus recebíveis.

1.1.3 – DOS FATOS E PROCEDIMENTOS DE AJUSTE

A empresa possui um alto endividamento causado por sucessivos prejuízos, que por sua vez, geraram um endividamento que corroeu a totalidade do capital próprio da empresa, incapacitando-a para financiar sua necessidade de capital de giro. Dessa forma torna-se imprescindível a reestruturação do modelo de negócios, buscando formas de financiamento para o desenvolvimento de suas atividades voltadas para produtos com maior valor agregado e, por conseguinte, com maiores margens de lucro, desenvolvendo suas operações de forma mais eficiente e sustentável. Tendo em vista todo o cenário acima descrito, concluiu-se que a medida mais adequada, no momento, era o ingresso na Recuperação Judicial e a readequação das atividades, a fim de promover a reorganização das atividades da Recuperanda, bem como, definir o tratamento a ser dado ao seu passivo, na forma e nas condições apresentadas à seguir. Importante frisar que a aprovação deste Plano de recuperação constitui-se em fator decisivo para o soerguimento da

empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado – em particular com relação aos seus clientes e potenciais investidores – atingindo assim, o objetivo constante do art. 47 da LFR, qual seja: a “superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

2 - DAS PREMISSAS

2.1 - OBJETIVO DO PLANO

Este Plano tem como objetivo primordial possibilitar as LOJAS CONTINENTAL, A superação de sua crise econômico-financeira e atendimento aos interesses dos credores, através do estabelecimento da fonte de recursos e de um cronograma escalonado de pagamentos. Levando-se em consideração que a empresa reúne: (i) potencial de mercado com uma base sólida de clientes nos mercados, (ii) tradição na atividade, (iii) velocidade para retomada do seu nível de faturamento e regularização das operações (iv) viabilidade econômica ora demonstrada no Anexo I deste Plano; (v) toda a estrutura física pronta e habilitada para a retomada de suas vendas.

Sendo assim, a manutenção das atividades da Recuperanda torna-se muito mais vantajosa para os credores do que sua eventual liquidação.

2.2 - RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Plano prevê a recuperação das LOJAS CONTINENTAL por meio de (i) do reescalonamento de sua dívida, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Créditos; (ii) da sua reorganização societária e administrativa, com a adoção de boas práticas de Governança Corporativa.

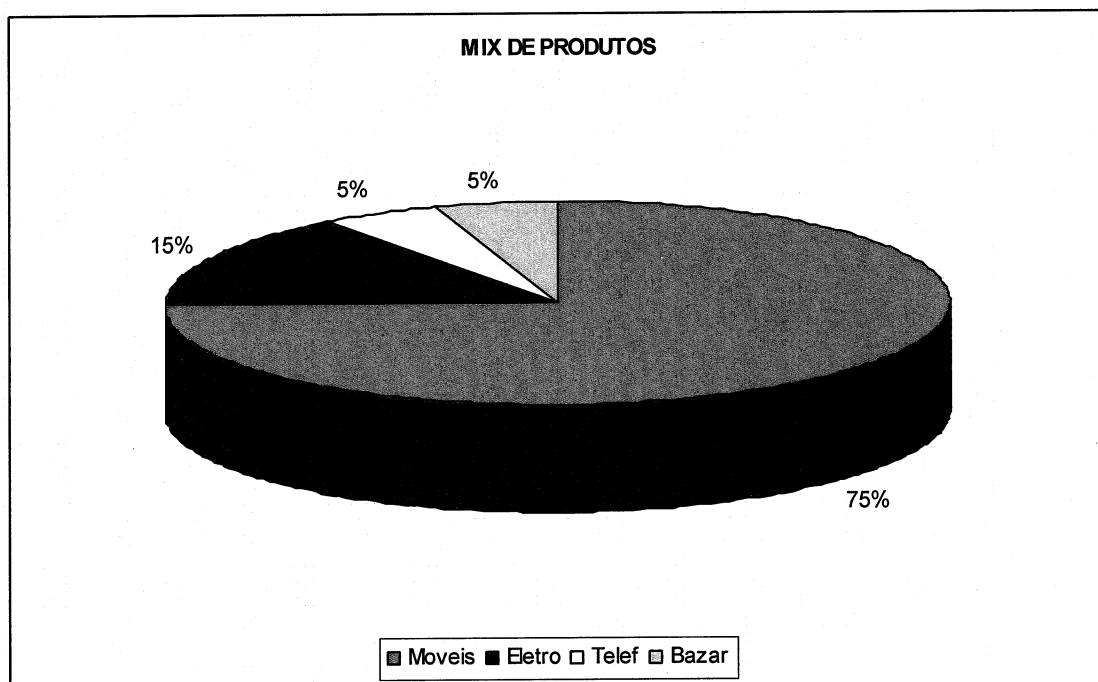
PARTE II - _ MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3 - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

AS LOJAS CONTINENTAL poderá, a seu critério, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, dentro de seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, desde que tais operações não resultem em diminuição da totalidade dos bens da companhia.

3.1 – MIX DE VENDAS.

O Mix de venda proposto para Lojas Continental terá a seguinte composição:



4 - ADMINISTRAÇÃO

4.1 - CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

AS LOJAS CONTINENTAL tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar suas operações que sejam consistentes com o previsto em seu objeto social, sujeito às limitações previstas no Plano.

5 - DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

5.1 - FINANCIAMENTOS

AS LOJAS CONTINENTAL, poderá obter um ou mais Financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e operações para o bom cumprimento do Plano, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas, com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos meios de recuperação expostos nos itens precedentes, que constituem os principais pilares do presente Plano, é necessária a adoção de inúmeras outras medidas, não menos essenciais à efetiva consecução dos fins da recuperação judicial.

As medidas em questão são descritas à seguir:

6.1 - NOVAÇÃO

Todos os créditos, sejam Créditos Sujeitos ao Plano ou Créditos não Sujeitos ao Plano, são doravante novados por este Plano. Os pagamentos dos mesmos serão realizados exclusivamente no prazo, na forma, nos valores e demais condições previstas neste Plano para todas as classes de Credores.

6.2 - FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente na conta bancária do credor, através de Documento de ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Direta (TED). Para tanto, os Credores deverão informar à CONTINENTAL, com até 20 dias de antecedência da data de início dos pagamentos, seus respectivos dados bancários. Os pagamentos porventura não realizados por falta de informação dos dados bancários por parte do Credor, não serão considerados como descumprimento do Plano e nem poderão incidir juros ou encargos.

Os valores devidos à título de Créditos trabalhistas fruto de condenações trabalhistas na esfera Judicial, devem ser depositados nas contas do juízo de origem. Os valores correspondentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

6.3 - VALORES

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são aqueles constantes da Lista de Credores e de suas alterações promovidas por acordo entre as partes ou por decisões judiciais.

Sobre esses valores não incidirão juros nem correção monetária, salvo previsto no Plano.

6.4 - REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos relacionados na Parte III terão seus créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores do mesmo grupo.

6.5 - ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano estão fundamentadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre os valores presentes na Lista de Credores apresentados pela recuperanda, daqueles constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e, daqueles descritos no Quadro Geral de credores que for finalmente aprovado, acarretará a alteração dos percentuais do pagamento do valor total que será distribuído entre os credores de cada Classe. Em nenhuma hipótese haverá majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

6.6 - ALOCAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Nos termos deste Plano, quaisquer pagamentos devem ser primeiramente alocados para satisfazer o pagamento do valor principal dos créditos, e somente então, para outros valores tais como juros e outros encargos.

6.7 - CRÉDITOS NOVOS

Os Créditos reconhecidos por acordo entre as partes ou por decisão Judicial, e que não constam na Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinado pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que porventura já tiverem sido executadas em data anterior a sua constituição.

6.8 - DIA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido que quaisquer pagamentos que estejam programados para serem efetuados em determinado dia *não útil* (entendido aqui Sábados, Domingos, ou quaisquer outros dias em que a rede bancária da cidade de Pelotas/RS não funcionar), o referido pagamento será efetuado no próximo dia útil subsequente.

6.9 - QUITAÇÃO

Os pagamentos efetivados de acordo com o previsto neste Plano constituirão quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer natureza contra a Sociedade, inclusive juros, correção monetária, encargos, multas, penalidades e indenizações.

Com a devida quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos e não mais poderão reclamá-los contra a LOJA CONTINENTAL, como contra seus diretores, gerentes, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

O pagamento dos Créditos trabalhistas em conformidade com o previsto neste Plano, também acarretará a quitação de todas as obrigações derivadas dos Contratos de Trabalho e Legislação Trabalhista.

7. - DO PAGAMENTO DOS CREDORES

O presente plano prevê o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos do Plano da recuperação (LFR, art. 49), abrangendo ainda os créditos pendentes de liquidação (Credores Concursais). São previstas, também, hipóteses de adesão daqueles credores que, a princípio, não submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos arts. 67 e 84, bem como no art.49, §§ 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05.

7.1 - DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos nos prazos, forma e condições abaixo descritas:

- a) Créditos acima até R\$ 5.000,00: serão integralmente pagos no prazo de 04(quatro) meses, em 04(quatro) parcelas mensais e sucessivas, após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- b) Créditos de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00: serão pagos , no prazo de 12 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- c) Créditos de R\$ 15.000,00 a R\$ 30.000,00: serão pago, no prazo de 12 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- d) Créditos de R\$ 30.000,00 a R\$ 50.000,00: serão pagos , no prazo de 12 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- e) Créditos de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00: serão pagos no prazo de 12 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- f) Créditos acima de R\$ 100.000,00: serão pagos no prazo de 12 meses, após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- g) Correção Monetária: T.R.
- h) As parcelas serão pagas trinta dias a contar da homologação do plano apresentado, para valores superiores acima de 05 (cinco) salários mínimos, sendo que o valor até 05 (cinco), salários mínimos serão pagos no prazo de 30(trinta dias), após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme quadro em anexo.

7.1.1 - DAS AÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso e que não foram incluídos no Quadro Geral de Credores aprovado se sujeitarão às condições descritas no item 7.1 acima.

7.2 - DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários serão pagos nos prazos, forma e condições abaixo descritas, com carência de 48 meses.

- a) Créditos até R\$ 5.000,00: serão integralmente pagos no prazo de 12 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- b) Créditos de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00: serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, em 18 (dezoito) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês.
- c) Créditos de R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00: serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês.
- d) Créditos de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00: serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês.
- e) Créditos de R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00: serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês.
- f) Créditos acima de R\$ 200.000,00: serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês.
- g) Correção Monetária: T.R

h) Juros, Carência de 36 meses.

7.2.1 – INDIVISIBILIDADE DO CRÉDITO

Os credores Quirografários não poderão em nenhuma hipótese cindir ou abrir mão de parte de seus créditos com o objetivo de se beneficiar dos valores limites previstos no item 8.3 acima. Para o cálculo desses limites, os créditos de cada um destes credores serão considerados como um todo único e indivisível.

7.3 - CREDORES ADERENTES

Os Credores não sujeitos ao Plano poderão voluntariamente aderir a seus termos e serão considerados como Credores Aderentes para todos os seus efeitos.

7.3.1 - PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Aderentes deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que venha a conceder a recuperação judicial.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembléia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão, com a indicação da categoria em que se enquadram. Não havendo AGC, o critério para a adesão será o reconhecimento contábil da dívida em até 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.